



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17

Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
Cep. 58.930-000 - Fone/Fax: (0xx83) 3559-1048 – Bom Jesus – PB
e-mail: prefeitura.bomjesus@uol.com.br

Lei nº 380/2008
Em, 26 de maio de 2008

**Dispõe sobre reajuste salarial, e dá
outras Providências.**

**O Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a
Câmara Municipal de Bom Jesus – Paraíba, decretou e eu sanciono a presente Lei:**

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a Reajustar, a partir do corrente mês, para R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) o piso salarial dos funcionários municipais .

Art. 2º - Fica igualmente reajustado os valores estabelecidos pelo Anexo II do art. 9º da Lei Municipal nº 263/01, de 17 de maio de 2001.

Parágrafo Único – Ficam homologados os reajustes fixados no anexo II do art. 9º da Lei Municipal nº 263/01, relativos aos aumentos concedidos durante os anos de 2003, 2004, 2005, 2006, e 2007.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a pagar, mensalmente, salários ou vencimentos com base na carga horária.

Art. 4º - É fixado a quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), que será pago, mensalmente, a título de subsídio aos cargos de secretários.

Parágrafo Único – Ficam também homologados os subsídios e/ou remuneração pagas aos secretários durante os anos de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 e de janeiro a março do corrente ano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus - PB, em 26 de maio de 2008.


EVANDRO GONÇALVES DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL